



**DISPÕE SOBRE: VEDA A CONTRATAÇÃO DE
PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA NOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO.**

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU e eu sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica vedada a contratação para cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro (a), ou parente por linha reta e colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.

§ 1.º - No Poder Legislativo de parentes dos Vereadores.

§ 2.º - No Poder Executivo de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2.º - Ficam ressalvadas nomeações ou designações de parentes habilitados em concursos públicos, no âmbito da administração municipal.

Art. 3.º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 60 (sessenta) dias para exonerar os parentes, que trata o artigo 1.º desta Lei.

Art. 4.º - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução aos cofres públicos, os valores pagos.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 03 de Setembro de 2007.

José Serafim Borges
Prefeito Municipal